

PROCESSO nº 08297.007977/2010-61

CONTRATO nº 14/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO TOCANTINS E A EMPRESA IPANEMA SEGURANÇA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Tocantins, com sede na na Quadra 302 Norte, QI-01, Lote 02, Centro, Palmas/TO, CEP No. 77.006-332, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0006-40, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. CESAR AUGUSTO MARTINEZ, nomeado pela Portaria nº 1.020, de 23/07/2009, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2009, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 430, de 31/07/2009, publicada em 03/08/2009, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA, doravante denominada apenas CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.601.036/0003-80 com sede à ASR-SE 15, Conjunto 9, lote 12, em Palmas-TO, devidamente representada pelo seu Diretor-Comercial, o Senhor JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO, portador da Carteira de Identidade nº 257.451 SSP/DF e CPF/MF nº firmar o presente instrumento, processo 029.123.171-34. resolvem 08297.007977/2010-61, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2010-SR/DPF/TO, observadas as disposições da Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e Lei n° 9.854 de 24/10/99, do Decreto n° 2.271/97, IN n° 05/MARE de 21.07.95, alterada pela IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de vigilância armada, a serem executados de forma contínua, no âmbito da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Tocantins, nos locais abaixo especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital e quadro abaixo.

A.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Tocantins - localizada na Quadra 302 Norte, QI- 01, Lotes 01 e 02, Centro, Palmas/TO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Delegacia de Polícia Federal em Araguaína/TO - situada na Rua 13 de junho, nº 111, Setor Neblina, Araguaína/TO.

Lote 01	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
	1	Vigilância Armada 12x36 horas Noturno– Palmas (*)	3
	2	Vigilância Armada 12x36 horas Diurno – Palmas (*)	2
	3	Vigilância Armada 12x36 horas Noturno– Araguaína (*)	1
	4	Vigilância Armada 12x36 horas Diurno- Araguaína (*)	1

(*) **Obs.**: Para o cálculo da composição do custo dos serviços deverá ser considerada a incidência do Adicional de Periculosidade, no importe de 30% (trinta por cento), tendo em vista a existência de Laudo Ambiental para os prédios que abrigam as instalações desta SR/DPF/TO e da DPF.B/AGA/TO. Todavia, por falta de aprovação do laudo pela SRTE/TO, fica alertado que existe a possibilidade de, posteriormente, o adicional ser retirado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Documentação complementar – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 11/2010, juntamente com seus Anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada

- 3.1 Sem prejuízo de outras obrigações constantes no Edital, seus anexos e neste Contrato, caberá à CONTRATADA, além do fornecimento de mão-de-obra e dos equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de vigilância armada, obriga-se a:
- 3.1.2 Comprovar a formação técnica e específica da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, o que será feito mediante apresentação dos respectivos "Certificado de Curso de Formação de Vigilante", devidamente expedido por Instituição habilitada e reconhecida pela Entidade de Classe ou equivalente;

3.1.3 – Implantar de forma imediata e após o recebimento da "Autorização de Início dos Serviços", os postos de serviços determinados pelo Departamento de Polícia

A,



Federal no Tocantins. Deverá a Contratada, ainda, informar em tempo hábil, quaisquer outros motivos que se consubstanciem impeditivos ou que venham impossibilitar a assunção da execução dos serviços, conforme contratualmente avençado;

- 3.3.4 A Contratada deverá colocar por sua exclusiva responsabilidade e ônus, nas áreas de execução dos serviços, encarregado com funções de fiscalização e supervisão com a Administração do Departamento de Polícia Federal no Tocantins;
- 3.3.5 Fornecer os uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme descrição a seguir, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
 - a) rádio/transceptor (1 aparelho para cada posto de 24 horas, 1 para cada posto de 12 horas, 1 para o fiscal da empresa; e 1 para o gestor do Órgão e 2 para utilização pela Administração);
 - b) calça;
 - c) saia/calça (vigilante feminino);
 - d) camisa de mangas compridas e curtas;
 - e) terno;
 - f) cinto de nylon;
 - g) sapatos, meias, quepe de emblema;
 - h) jagueta de frio ou japona, capa de chuva;
 - i) crachá;
 - j) revólver e munição calibre 38, cinto com coldre e baleiro;
 - k) distintivo:
 - I) livro de ocorrência;
 - m) cassetete;
 - n) lanterna 3 pilhas;
 - o) pilha para lanterna;
- 3.3.6 A Contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, repassar a seus empregados os custos de qualquer um dos itens acima listados;
- 3.3.7 A Contratada deverá zelar pela qualidade e apresentação dos uniformes, guarnições, equipamentos e kits utilizados pelos vigilantes, sendo que é facultado ao Departamento de Polícia Federal no Tocantins exigir a substituição de qualquer item sempre que julgar necessário;



- 3.3.8 Apresentar ao Departamento de Polícia Federal no Tocantins, de forma apropriada e tempestiva, a relação completa das armas, bem como cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra especializada, nos postos estabelecidos no Contrato;
- 3.3.9 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter a correta e eficaz realização dos serviços, de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 3.3.10 Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante, no momento da implantação e respectiva assunção dos postos sem repassar os custos aos seus empregados;
- 3.3.11 Oferecer munições de procedência devidamente comprovada, com identificação do fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- 3.3.12 A Contratada deverá realizar vistoria e manutenção nas armas e munições a cada 3 (três) meses, apresentando relatório ao Departamento de Polícia Federal no Tocantins;
- 3.3.13 Prever toda a mão-de-obra necessária com vistas a garantir a operacionalização dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da Legislação Trabalhista em vigor;
- 3.3.14 Apresentar "Atestado de Antecedente", civil e criminal, de toda mão-de-obra especializada oferecida que atuará nas instalações do Departamento de Polícia Federal no Tocantins e demais Condôminos;
- 3.3.15 Apresentar ao Departamento de Polícia Federal no Tocantins, por meio de correspondência, a relação dos empregados que executarão os serviços, procedendo de igual forma nos casos de substituições;
- 3.3.16 Registrar e controlar diariamente a freqüência e a pontualidade dos empregados, bem como apresentar ao Departamento de Polícia Federal no Tocantins a cópia do registro de freqüência dos finais de semana e feriados, das rondas realizadas pelos Fiscais da Licitante Vencedora;
- 3.3.17 Efetuar a reposição da mão-de-obra especializada nos postos, em caráter imediato, quando ocorrer eventual ausência do agente titular, não sendo permitida, em razão da ocorrência, a prorrogação da jornada de trabalho;





- 3.3.18 Manter disponibilidade ou reserva técnica de pessoal efetivo, dentro dos padrões requeridos, com vistas ao atendimento de eventuais acréscimos solicitados pelo Departamento de Polícia Federal no Tocantins;
- 3.3.19 Atender, imediatamente, as solicitações de substituição de mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente for inadequada para a prestação dos serviços contratados:
- 3.3.20 Instruir aos empregados que executarão as atividades quanto a necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Departamento de Polícia Federal no Tocantins, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;
- 3.3.21 A Contratada deverá realizar treinamento dos vigilantes, conforme previsto na Legislação em vigor, apresentando relatório ao Departamento de Polícia Federal no Tocantins;
- 3.3.22 A Contratada deverá apresentar Plano de Segurança para execução dos serviços, no ato de entrega da proposta, o qual será implantado, após análise e aprovação pelo Departamento de Polícia Federal no Tocantins, contemplando os seguintes aspectos:
 - a) Identificação de Pessoas e Veículos;
 - b) Circulação Interna e Externa;
 - c) Recepção de Visitas;
 - d) Ações Adversas;
 - e) Denúncia de Bomba;
 - f) Prevenção e Combate a Incêndio;
 - g) Procedimentos para casos de falha nos sistemas;
 - h) Saída de Material;
 - i) Claviculário de Emergência;
 - j) Fechamento de Portas, Janelas e Basculantes;
 - k) Emergências em Elevadores;
 - I) Rondas;
 - m) Outros.

3.3.23 – Relatar ao Departamento de Polícia Federal no Tocantins, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos postos e nas instalações

H.





onde houver prestação dos serviços contratualmente avençados; 3.3.24 — O Fiscal ou Supervisor da Licitante Vencedora deverá, obrigatoriamente, proceder a inspeção nos postos de serviços, regularmente, em períodos alternados;

- 3.3.25 A arma, sob posse e responsabilidade do agente de segurança, deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria, de terceiros, na salvaguarda do patrimônio do Departamento de Polícia Federal no Tocantins e demais Condôminos, desde que esgotados ou mostrados ineficazes todos os recursos utilizados na solução eventual do problema;
- 3.3.26 A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do Departamento de Polícia Federal no Tocantins e demais Condôminos ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos.
- 3.3.27 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações resultantes de possível reclamação ou demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 3.3.28 Encaminhar mensalmente à Fiscalização do Contrato as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como os comprovantes de pagamento dos salários e benefícios dos empregados e do devido recolhimento dos encargos sociais, bem como folha de freqüência devidamente assinadas;
- 3.3.29 Assumir inteiramente a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, quando acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do representante indicado como preposto;
- 3.3.30 Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus empregados e prepostos, de todas as normas e procedimentos internos e disciplinares da CONTRATANTE;
- 3.3.31 Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;
- 3.3.32 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens ou instalações da CONTRATANTE e de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços, e desde que fique comprovada

K.





sua responsabilidade;

- 3.3.33 Arcar com despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços ou quando nas dependências da CONTRATANTE;
- 3.3.34 Administrar todo e qualquer assunto relativo a seus empregados;
- 3.3.35 Comunicar por escrito à Fiscalização, bem como ao Gestor do Contrato, por meio do representante indicado como preposto, qualquer anormalidade ou irregularidade observada ao longo da execução do contrato e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 3.3.36 Encaminhar ao Gestor do Contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subseqüente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los;
- 3.3.37 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos;
- 3.3.38 Registrar e controlar, diariamente e rigorosamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 3.3.39 Observar o horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas:
- 3.3.40 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização, bem como Gerencia do Contrato, atendendo prontamente às reclamações/solicitações formuladas e relatando toda e qualquer irregularidade observada;
- 3.3.41 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Edital sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 3.3.42 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 3.3.43 Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital;
- 3.3.44 Não aceitar qualquer indicação de funcionários feita por servidores deste órgão, bem como não incluir parentes de servidores dentre os empregados que irão prestar os serviços ao Departamento de Polícia Federal.

3.3.45 – Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou

A- St

D J



documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o Departamento de Polícia Federal, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;

- 3.3.46 Entregar mensalmente os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de outros.
- 3.3.47 Observar e responsabilizar-se rigorosamente com as cláusulas estipuladas em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- 3.3.48 Atender de forma imediata em até 02 (dois) dias úteis as solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação de serviços acordados;

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Contratante

- 4.1 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do DPF, para execução dos serviços;
- 4.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;
- 4.3 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 4.4 Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
- 4.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;
- 4.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso da execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 4.7 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 4.8 Verificar o cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, conforme edital e Termo de Referência, obrigando à CONTRATADA a substituição, se for o caso;



- 4.9 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;
- 4.10 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quando houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza;
- 4.11 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário;
- 4.12 Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.
- 4.13 Disponibilizar instalações sanitárias;
- 4.14 Disponibilizar vestiários guarda-roupas;
- 4.15 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

CLAUSULA QUINTA – Da Fiscalização e Supervisão dos Serviços

- 5.1 Os serviços contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo fiscal do contrato indicado por esta Administração/DPF, designado em instrumento próprio; Boletim de Serviço;
- 5.2 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, comunicando à Coordenação de Administração para caso necessário adotar providências de advertência e penalização da contratada;
- 5.3 São ainda atribuições do Fiscal do Contrato, dentre outras:
- 5.4 Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;



- 5.5 Comunicar à Coordenação de Administração para se necessário ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;
- 5.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Coordenação de Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.8 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- 5.8.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 5.8.2— Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 5.8.3 Solicitar à contratada a substituição de qualquer saneamento domissanitário ou equipamento ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.
- 5.8.4 os resultados alcançados em relação ao contratado, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 5.8.5 os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- 5.8.6 a quantidade e a qualidade dos recursos materiais utilizados;
- 5.8.7 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 5.8.8 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- 5.8.9 a satisfação do público usuário.
- 5.9 O fiscal ou o gestor do contrato sempre que verificar subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço,





comunicará a autoridade responsável com o objetivo de adequação da nova realidade produtiva, respeitada os valores constantes no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

- 5.10 O material utilizado na execução do contrato será verificado a sua conformidade com o documento da contratada que contenha o detalhamento do mesmo, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidade e especificações técnicas, como marca, qualidade e forma de uso.
- 5.11 O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- 5.12 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará aplicações de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n° 8.666/93;
- 5.13 O fiscal do contrato, no exercício de sua função de constatação de cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais em contratos continuados com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigirá, dentre outras comprovações:
- 5.13.1 recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- 5.13.2 recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- 5.13.3 pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- 5,13.4 fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação do mês;
- 5.13.5 pagamento do 13º salário;
- 5.13.6 concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- 5.13.7 realizações de exames admissionais e demissionais e periódicos;
- 5.13.8 eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

SK:



- 5.13.9 encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- 5.13.10 cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e
- 5.13.11 cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Da Alteração Contratual

- 6.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.
- 6.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Garantia

- 7.1 Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, como condição para a celebração do contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do mesmo, optando por uma das seguintes modalidades:
 - a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b. Seguro-garantia; ou
 - c. Fiança bancária.
- 7.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na agência da **Caixa Econômica Federal**, mediante depósito identificado a crédito da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Tocantins.
- 7.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 7.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 7.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.6 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.



- 7.7 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 7.8 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.
- 7.9 Em caso de rescisão contratual, a Contratante reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - Do Adicional de Periculosidade e Insalubridade

- 8.1 Aos empregados lotados nos prédios que abrigam as instalações desta SR/DPF/TO, em Palmas-TO, e da Delegacia de Polícia Federal em Araguaína-TO com direito ao adicional de periculosidade será pago o equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o salário base, conforme a NR -16 de Segurança e Saúde do Trabalho/MTb.
- 8.2 Aos empregados lotados nos demais setores do DPF não será concedido nenhum dos adicionais supramencionados.
- 8.3 O adicional acima poderá ser suprimido ou concedido de acordo com laudo técnico em vigor no momento da assinatura do contrato ou posteriores, ficando os eventuais ajustes para Termos Aditivos ao Contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Recebimento do Serviço

O recebimento do serviço somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições pelo fiscal responsável do contrato lotado no SELOG/SR/DPF/TO, conforme o subitem 7.3, nos termos do inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;

9.1 – A contratada obriga-se a executar todo o serviço a que se refere o contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na Cláusula Primeira – DO OBJETO deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do serviço e/ou material que venha a ser constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações

gd.





CLÁUSULA DÉCIMA – Da Repactuação

- 10.1.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.
- 10.1.2 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 10.1.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessário à execução do serviço. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009.
- 10.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- I da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
 - 10.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à ultima repactuação.
 - 10.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação

10.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos

H.

De



na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

- 10.5.1 Quando da solicitação da repactuação para jazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- I Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II As particularidades do contrato em vigência;
- III A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 10.6 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 10.7 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 10.8 As repactuações como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de aditamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos
- 10.8.1 O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 10.8.2 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 10.8.3 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- √V I a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, desde que o
 pedido seja apresentado ao órgão dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a
 contar da ciência do contratado acerca do fato gerador. Nos casos de instrumentos
 coletivos de trabalho, presumir-se-á que o contratado tomou ciência do fato no dia
 da assinatura do instrumento, exigindo-se diligência no acompanhamento dos
 custos financeiro decorrentes da mão de obra.

X.

8

A J



- II a partir da data da apresentação do pedido de repactuação, em caso de inobservância do prazo de 30 dias previsto no inciso anterior. Neste caso, a anualidade das repactuações continuará a ser contada da data do fato gerador.
- III em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 10.8.4 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivarem, e apenas em relação à diferença porventura existência
- 10.8.5 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.9 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contração, conforme determina o art.24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

- 11.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 11.1.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Adjudicatária, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

11.1.2 - Multa de:

- 11.1.2.1 0,2 % (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- 11.1.2.2 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;



- 11.1.2.3 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- 11.1.2.4 No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;
- 11.1.2.5 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- 11.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pelo Departamento de Polícia Federal ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 11.3 As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Adjudicatária, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pelo Departamento de Polícia Federal;
- 11.4 Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 11.5 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.
- 11.6 A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão – Caberá rescisão de Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no Art. 78 da Lei n. 8.666/93.

H- 0 -





- 12.1 A rescisão do contrato poderá ser:
- 1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - 3 judicial, nos termos da legislação.
- 12.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - I pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - II pagamento do custo da desmobilização; e
 - III devolução de garantia

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do pagamento

- 13.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestados pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 36 da Instrução Normativa 02/2008 SLTI/MPOG e os seguintes procedimentos:
- 13.1.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- 13.1.2 Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- 13.1.3 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta on-line ao /Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de aceso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.4 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
- 13.1.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as



relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 13.1.6 O prazo para pagamento da Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.
- 13.2 O pagamento será efetuado à empresa contratada, **no prazo de até 05** (cinco) dias úteis contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo Fiscal do contrato a ser designado em documentação própria, podendo o Departamento de Polícia Federal, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada;
- 13.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.4 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrente do presente processo.
- 13.5 As faturas contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dotação Orçamentária – O valor deste Contrato é estimado em R\$ 456.768,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais). As despesas para a presente contratação correrão à conta dos recursos consignados ao Departamento de Polícia Federal, no Orçamento-Geral da União, sob a seguinte classificação: Plano Interno 702T-10, Elemento Despesa 3390.37.03, Programa de trabalho 06.122.0750.2000.0001. Inicialmente foi emitida Nota de Empenho nº 900236, no valor de R\$ 76.128,00 (setenta e seis mil, cento e vinte e oito reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Encargos Moratórios

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de correção monetária, adotando-se o índice de IGP-M FGV, e de juros de mora, à razão de 6% (seis por cento) ao ano, proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data





do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6/100)/365

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Vigência e Prorrogação – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 01 de novembro de 2010, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação – A publicação resumida do instrumento de contrato será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Legislação e Foro – Eventuais conflitos decorrentes do presente contrato deverão ser submetidos ao Núcleo de Assessoramento Jurídico em Palmas, órgão da Advocacia-Geral da União, para tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão contratante e da contratada. Em caso de impossibilidade de solução na esfera administrativa, o foro será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, com sede na cidade de Palmas, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acertadas, foi mandado digitar este Contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Palmas/TO, nd de novembro de 2010.

CESAR AUGUSTO MARTINEZ
Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional





Empresa

José Carralho de Araújo CP- 10 029.123.171-34 RG: 257.451 - SSP/DF

> Machizati de Olivein Janharatio Joenna Administrativo

Testemunhas

Paulo Roberto de Sousa Duarte Advogado OAB / DF nº 11.283 CPF nº 223.591.921-91